

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2021/02769

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Ensino Público

2.2. Objetivo

Acompanhamento da execução do edital de credenciamento SME/COSERV/DIAL – NUMEL nº 001/2020, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino (Processo SEI nº 6016.2020/0011876-4).

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação (SME)

2.4. Período da Realização

28.07.2021 a 17.01.2022

2.5. Período de Abrangência

23.12.2020 a 20.08.2021

2.6. Equipe Técnica

Maria Aparecida Marcolan Sant'Anna	844
Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes	20.307

2.7. Procedimentos

- Verificar os valores praticados pelos credenciados nas vendas dos kits de uniforme escolar.
- Analisar a atividade da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e se a listagem dos credenciados homologada está sendo publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico.
- Verificar se a SME indicou responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções aos credenciados.
- Avaliar se os responsáveis estão realizando a constante fiscalização dos serviços, solicitando aos credenciados informações do seu andamento.
- Verificar se a SME está realizando a análise da qualidade e conformidade dos uniformes.
- Se SME avaliou, concomitantemente à implementação, o custo x benefício da nova política de aquisição de uniforme.
- Analisar se a localização e a quantidade de credenciados atende a demanda por uniformes dos alunos da rede municipal.

2.8. Siglas

Abit	Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COAD	Coordenadoria de Administração
Dial	Divisão de Insumos, Administração e Logística
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EMEB	Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
GAB	Gabinete
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Numel
SEI
Senai SP
SME
TR

Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
Sistema Eletrônico de Informações
Serviço Nacional de Aprendizagem de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo auditoria extraplano prevista no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o acompanhamento da execução do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 01/2020, determinado no Memo GAB-MF nº 025/2021, peças 05 e 08.

A SME adotou novo modelo de distribuição de uniformes, no qual o responsável legal pelo aluno pode adquirir as peças dos uniformes diretamente em lojas credenciadas. O edital objetiva inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de uniforme escolar, visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Referido edital, inicialmente, recebeu propostas dos interessados a partir de **17.02.2020** sendo republicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de **23.12.2020** (peça 18). Ambos editais foram analisados nos ETCMs nºs. 003929/2020 e 001706/2021, respectivamente.

3.1.1 Novo modelo de aquisição dos uniformes escolares

A Lei Municipal nº 17.437, de 12.08.2020, instituiu o "Programa Auxílio Uniforme Escolar" (artigos 17 a 22), com o objetivo de possibilitar a escolha e aquisição, diretamente pelos pais e responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar, descentralizar a aquisição e fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

O auxílio financeiro será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes, os quais terão a livre escolha dos itens do uniforme definidos pela SME (art. 19), que poderão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados (art. 20).

Referida Lei previu que a implementação deste programa ocorreria a partir de 2021 (art. 29), sendo liberada a aquisição a partir do dia **26.01.2021** (fl.12, peça 21).

A SME regulamentou o modelo de fornecimento dos uniformes escolares, ainda em 2020, com base no Decreto Municipal nº 59.199, de 31 de janeiro de 2020, que alterou a redação do art. 4º do Decreto Municipal nº 51.450/2010, estabelecendo que:

Art. 4º (...)

§ 2º A aquisição e entrega dos uniformes escolares pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada espécie, poderá dar-se:

I – diretamente, após a realização de licitação na modalidade pregão;

II – mediante o credenciamento de estabelecimentos comerciais; ou

III – mediante a transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do disposto na Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará o fornecimento de uniformes escolares nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, considerando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – o estabelecimento comercial credenciado se comprometerá a observar as especificações técnicas dos uniformes divulgadas e o valor máximo fixado para o “kit” pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o responsável legal pelo aluno poderá compor o “kit” de forma diversa da fixada para a rede em geral, consideradas as necessidades específicas de cada aluno, respeitado o padrão das peças aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e o valor limite disponibilizado;

III – a possibilidade de aquisição fracionada ao longo do período definido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – a liberdade de escolha do credenciado pelos responsáveis legais dos alunos;

V – a possibilidade de inclusão do calçado tipo tênis na sistemica prevista no § 2º, inciso II, deste artigo.(grifamos)

A Instrução Normativa nº 49, de 11.12.2020, aprovou o modelo padrão dos uniformes escolares conforme Termo de Referência, Anexo I da Instrução Normativa (art. 1). Definiu a composição do kit padrão de uniforme contendo: 5 camisas, 5 pares de meia, 1 jaqueta, 1 calça, 1 blusão, 1 bermuda e um par de tênis (art. 2º).

A Instrução Normativa nº 04, de 18.02.2021, alterou a Instrução Normativa nº 49, de 11.12.2020, estabelecendo o custo do grupo de vestuário em **R\$ 318,41** e o do calçado em **R\$ 68,69**, correspondendo o auxílio uniforme a **R\$ 387,10** (art. 6º). O responsável legal terá até o **dia 31 de outubro do ano em curso** para adquirir os itens do kit de uniforme escolar (art. 7º).

Os beneficiários do auxílio uniforme foram definidos no art. 4º da Instrução Normativa 22, de 17.06.2021, como:

Art. 4º Os beneficiários serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, conforme segue:

I - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil I e II;

II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do MiniGrupo II;

III - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;

IV - Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.

Os interessados no credenciamento poderão enviar amostras diversas do padrão fixado para serem homologadas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 22, de 17.06.2021, que prevê:

3º As confecções que pretenderem se credenciar junto à Municipalidade para o fornecimento de uniforme, mas tiverem expertise em um material diverso do padrão fixado no site, poderão apresentar seus modelos à homologação da Secretaria, acompanhados das respectivas especificações técnicas.

§1º Deverão ser enviadas as especificações técnicas dos itens e 3 (três) amostras de cada item que serão submetidas a análise e aprovação da SME.

§2º Poderão ser enviados laudos das peças, às expensas do estabelecimento, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos os critérios de qualidade elencados no TR da Municipalidade, considerando o uso de 1 ano.

§3º Se aprovadas, as peças serão incorporadas ao modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas por qualquer credenciado, sem que seja devida qualquer remuneração ao desenvolvedor/designer da peça.

A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimento dos uniformes escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto (item 2.5 do edital, fl. 02, peça 18)

O pagamento aos credenciados foi previsto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SME nº 005, de 05.02.2020, que dispôs:

(...) § 2º A SME contratará o “meio de pagamento” através do qual o responsável legal do(s) estudante(s) realizará a retirada dos itens escolhidos.

Salientamos que o acompanhamento do “meio de pagamento” aos fornecedores credenciados está sendo realizado nos autos do Contrato nº 246/SME/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a empresa Mercadopago.com Representações Ltda., objeto de acompanhamento específico no ETCM 009999/2021.

3.2. Da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento

Nos termos do Edital de Credenciamento (23.12.2020), a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, **com número ímpar de integrantes**, composta, pelo menos, **por dois servidores efetivos**, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida no Edital (item 4.1 do edital, fl. 03, peça 18)

Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novas sociedades, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade (item 6.14 do edital, fl. 08, peça 18).

Foram editadas as Portarias SME nºs 2.348/2020, 4.297/2020 e 4.869/2020 e a Portaria SME nº 287/2021, nomeando servidores para análise da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento.

Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento editaram nove pareceres, com a análise da documentação ofertada (fls. 01/22, peça 19). Os pareceres de 15.07.2020, 10.11.2020, 12.02.2021 e 08.07.2021 foram assinados por número pares de integrantes (4, 6, 2 e 4 integrantes, respectivamente), sendo que no parecer do dia 12.02.2021 não se encontra demonstrada a atuação de dois servidores efetivos, em desacordo com o que prevê o item 4.1 do edital (fls. 06, 10, 12 e 22, peça 19).

3.3. Do Credenciamento dos fornecedores

O credenciamento de fornecedores se iniciou com a publicação do edital SME/CONSERV/DIAL – Numel nº 01/2020 em **17.02.2020**, sendo republicado com algumas alterações em **23.12.2020**, dando continuidade ao credenciamento.

O credenciamento ocorre por inscrição via eletrônica, com anexação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, previstos no item 5 do edital, fls. 03/06, peça 18.

A listagem dos credenciamentos homologados deve ser publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme> (item 6.3 do edital, fl. 06, peça 18).

No quadro a seguir é demonstrada a publicação dos pareceres da Comissão de Avaliação de Credenciamento, a respectiva data de publicação e as empresas credenciadas.

Quadro 01 - Credenciados: Data do parecer, da publicação e do termo de adesão

Parecer	Publicação	Termo de Adesão	Credenciado	Postos de venda
09.06.2020	17.06.2020	10.03.2021	Baby Cary Lu Confecções	1
		11.03.2021	Tamirez Silva Barreto	2
		10.03.2021	MFC Confecções e Prestação de Serviços Ltda.	1
		09.03.2021	Infinet Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli	1
		25.03.2021	Sérgio Gomes Baraldi Magazine	1
		NC	Múltipla Distribuidora Ltda. ME	-
		25.03.2021	Comercial Mashop Ltda.	1
		10.03.2021	Dani e Diva Comércio de Uniformes Ltda.	2
		NC	Vestiti e Vari Comércio do Vestuário e Consultoria Eireli	-
15.07.2020	21.07.2020	10.03.2021	Gabriela Weiis Gibalde ME	5
20.08.2020	22.08.2020	10.03.2021	Confecções Cely Eireli	4
		10.03.2021	Fernanda Felipe Caminhola ME	1
		09.03.2021	DE & FA Modas e Uniformes Ltda.	5
10.11.2020	12.11.2020	11.03.2021	Sabina Vasconcelos Costa	2
		10.03.2021	Patricia Felipe Caminhola ME	2
12.02.2021	19.02.2021	10.03.2021	Dempório Estampa Empresa de Roupas e Sociedade Ltda.	2
		18.03.2021	A.S. P. Lopes Uniformes Escolares e Profissionais	1
		11.03.2021	Moriah Soluções Educacionais Eireli	21
		09.03.2021	Kam Calçados Ltda. EPP	1
		10.03.2021	Kaius Calçados Ltda. ME	1
		09.03.2021	Khmo Calçados Ltda. ME	5
		10.03.2021	Sara Biagi Souza	2
		10.03.2021	Eveline Domingues de Araújo ME	1
		NC	Simmar Import Comércio e Desenvolvimento Tecnológico Ltda.	-
05.03.2021	09.03.2021	17.03.2021	Fabiana Cristina Esperidião	1
		18.03.2021	Bekutcha Confecções	1
		03.08.2021	Kalunga S/A.	50
		17.03.2021	Comercial VCM do Brasil Ltda. (Vinicius C. de Moraes)	21
		mar/21	Antônio dos Reis Junior Confecções	3
09.04.2021	15.04.2021	28.04.2021	Dalva Fahl da Cruz	1
		26.04.2021	Maria da Luz Felipe Roupas EPP	5
		26.04.2021	Ind. e Com. De roupas Emiguel Eireli EPP	1
		27.04.2021	Dalita de Paula Lopes de Oliveira Atelier de Costura	1
07.05.2021	13.05.2021	07.06.2021	Art e Descarte Com.de Embalagens e Confecção Ltda.	2
		20.05.2021	C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda.	8
		24.05.2021	Maria de Fátima Silva	1

		20.05.2021	Arthur Lundgren Tecidos S/A. Casas Pernambucanas	40
24.05.2021	27.05.21	NC	Kam Calçados Ltda. EPP	-
		04.06.2021	Marcelo Regonati Ramos	1
		NC	Nova Kaius Artigos Esportivos Ltda. EPP.	-
		NC	Rosa Store Ltda.	-
		07.06.2021	Tomasa Nancy Salva Guarachi	1
08.07.2021	15.07.21	26.07.2021	Edimilton de Souza Teles ME	1
		27.07.2021	Marlei dos Santos Carvalhal de Oliveira	-
		23.07.2021	Martins Uniformes Ltda.	1
		26.07.2021	Regina Aparecida Hirata Cardoso	1
		06.08.2021	Simone Nunez da Cruz Confecção	1

Fonte: Termo de Adesão, peça 20 e 26.

NC= empresas que foram credenciadas, mas decidiram não efetivar o credenciamento, fl.12, peça 21.

NI = Não informado.

Ao todo foram credenciadas pela Comissão 47 empresas, sendo que 6 empresas preferiram não efetivar o credenciamento.

3.4. Da qualidade dos uniformes

3.4.1. Da alteração das especificações técnicas do uniforme

As especificações técnicas dos itens que compõem o kit de uniforme escolar foram estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento SME/CONSERV/DIAL – Numel nº 01/2020 – Anexo I (fls. 12/59, peça 18).

Com edição da Instrução Normativa 22, de 17.06.2021, os interessados no credenciamento passaram a poder enviar amostras diversas do padrão fixado para serem homologadas, nos termos do art. 3º.

Após o encaminhamento das amostras pela empresa Arthur Lundgren S/A- Casas Pernambucanas, a SME publicou, em 13.05.2021, a homologação dos itens de vestuário com novas especificações técnicas como referência para a produção, na qual consta que “As peças passam a fazer parte do modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas e comercializadas por qualquer estabelecimento credenciado.” (fl. 35, peça 23).

As especificações técnicas homologadas em 13.05.2021 trazem modificações significativas na caracterização do uniforme escolar, como exemplo citamos:

- ✓ a não exigência do logo da prefeitura da cidade de São Paulo na camiseta, blusão, jaqueta e meia;
- ✓ a camiseta deixa de ter a exigência de manga raglan e passa a ter manga tradicional, a gola careca deixa de ter a exigência da cor azul;
- ✓ o blusão deixa de ter a exigência de bolso frontal;
- ✓ a calça, a bermuda e o blusão deixam de ter a exigência de vivo na cor azul nas laterais; e
- ✓ a alteração da composição dos tecidos para confecção dos diversos itens do vestuário, entre outras.

Para melhor visualizar as alterações utilizamos imagens de fotos ilustrativas obtidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento e no laudo de técnico emitido pelo Serviço Nacional da Indústria (Senai) na análise das amostras enviadas pela empresa Arthur Lundgren S/A. Casas Pernambucanas (fl. 09, peça 21 e peça 22). Comparamos, ainda, a composição dos tecidos e a descrição dos itens de vestuário do Termo de Referência do Edital de Credenciamento com as especificações das peças homologadas em 13.05.2021, conforme demonstrado a seguir.

CAMISETA

Figura 1 – Camiseta - Termo de Referência Edital



Fonte: Termo de Referência Edital de credenciamento, fl. 12, peça 18

Figura 2 – Camiseta homologada em maio/2021



Fonte: Foto ilustrativa - Relatório de Ensaio - Casas Pernambucanas, fl. 14, peça 22.

Quadro 02 - Comparação da descrição da peça Camiseta

Termo de Referência	Produto Homologado em maio/2021
Composição - Polyester, mínimo 50% algodão (meia malha)	Composição – 100% algodão (meia malha)
Camiseta na cor branca, manga curta (tipo Raglan) e decote “careca” com aplicação de galão na cor azul Pantone (19-3920 TPX) (Fig. 01). Confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I. Acabamento do decote com aplicação de galão confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 1.5 (Estampa – Silk Screen).	Camiseta na cor branca, manga curta em corte reto tradicional e decote “careca”, gola na cor branca

Fonte: fls. 13/14, peça 18.

Fonte: Fls. 01/02, peça 23.

BERMUDA

Figura 3 – Bermuda - Termo de Referência Edital



Fonte: Termo de Referência Edital de credenciamento, fl. 20, peça 18

Figura 4 – Bermuda homologada em maio/2021



Fonte: Foto ilustrativa - fl. 14, peça 22.

Quadro 03 - Comparação da descrição da peça Bermuda

Termo de Referência	Produto Homologado em maio/2021
Composição -100% Polyester (malha dupla)	Composição – malha 100% Polyester , malha dupla 100% Polyester ou 100% algodão (moleton)
Bermuda de malha cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.	Bermuda de malha na cor azul, sem aplicação de vivos nas laterais e bolsos embutidos nas laterais.

Fonte: fls. 20/22, peça 18.

Fonte: Fls. 04, 05, 07/08 e 11, peça 23.

JAQUETA e CALÇA

Figura 5 – Jaqueta - Termo de Referência
Edital



Fonte: Termo de Referência Edital de credenciamento, fl. 26, peça 18.

Figura 6 – Calça - Termo de Referência
Edital



Fonte: Termo de Referência Edital de credenciamento, fl. 26, peça 18.

Figura 7 – Jaqueta homologada em
maio/2021



Fonte: Foto ilustrativa - Relatório de Ensaio - Casas Pernambucanas, nesse caso a gola, manga e barra não necessariamente precisam ter o vivo azul, fl. 15, peça 22.

Figura 8 – Calça homologada em
maio/2021



Fonte: Foto ilustrativa - Relatório de Ensaio - Casas Pernambucanas, fl. 15, peça 22.

Quadro 04 - Comparação da descrição da peça Jaqueta e Calça

Termo de Referência	Produto Homologado em maio/2021
Composição - tecido malha dupla	Composição – Jaqueta malha 100% polyester e tecido 100% polyester Composição - Calça 50% polyester, 50% algodão (moleton flanelado)
Jaqueta de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais (Fig. 01). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e gola confeccionados conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 3.5 (Estampa Silkscreen). Calça de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais. Fonte: fls. 27/28, 34, peça 18.	Jaqueta de malha na cor azul, fechamento frontal com zíper destacável, manga modelo tradicional e bolso embutido com “cantos” arredondados. Possuem punho, barra e gola em rib. Jaqueta de malha na cor azul, fechamento frontal com zíper destacável, manga modelo tradicional e bolso embutido com “cantos” arredondados. Possuem punho, barra e gola do mesmo tecido do corpo, com elástico nos punhos. Linha 100% poliéster. Calça de malha na cor azul, sem aplicação de vivos nas laterais e bolsos embutidos com “cantos” arredondados. Calça de malha na cor azul, com bolsos laterais. Fonte: Fls. 19/20, 22, 24/27, peça 23.

BLUSÃO

Figura 9 – Blusão Termo de Referência Edital



Fonte: Termo de Referência Edital de credenciamento, fl. 39, peça 18.

Figura 10 – Blusão homologado em maio/2021



Fonte: Foto ilustrativa - Relatório de Ensaio - Casas Pernambucanas, fl. 16, peça 22.

Quadro 05 - Comparação da descrição da peça Blusão

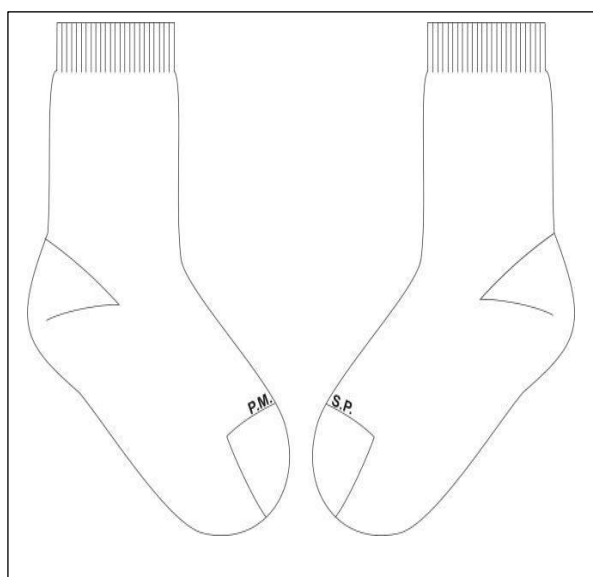
Termo de Referência	Produto Homologado em maio/2021
Composição - 50% Polyester, 50% algodão (moletom flanelado)	Composição – 50% algodão e 50% polyester (moletom flanelado)
Blusão de moletom na cor azul (Pantone 19-3920TPX), recorte nas mangas com aplicação de vivo na cor azul (Pantone 18-4036TPX), capuz e bolso “tipo canguru” (figura 1). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e acabamento do bolso confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo da Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 4.5 (Estampa Silkscreen).	Blusão de moletom na cor azul, sem apresentação de recorte nas mangas, com capuz, sem bolso frontal e sem aplicação de vivos nas laterais . Punho e barra em tecido rib. Calça de moletom na cor azul, sem aplicação de vivos , e com bolsos embutidos com “cantos” arredondados nas laterais.

Fonte: fls. 39/41 peça 18.

Fonte: Fls. 14/15, 17peça 23.

MEIA

Figura 11 – Meia Termo de Referência Edital



Fonte: fl. 48, peça 18.

Figura 12 – Meia homologada em maio/2021



Fonte: Fls. 18, peça 22.

Quadro 06 - Comparação da descrição da peça Meia

Termo de Referência	Produto Homologado em maio/2021
Composição - 72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno	Composição – 72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno
Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro com aplicação em jacquard e escrita P.M.S.P na ponta do pé em cima dos dedos na cor preta (PANTONE 19-4007TPX).	Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro

Fonte: fls. 48/49, peça 18.

Fonte: Fls. 32/33, peça 23.

No que tange à homologação de peças sem o logo com o brasão da cidade de São Paulo, a Lei Municipal nº 17.555, de 22.03.21, estabeleceu que “Para o ano de 2021 poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de São Paulo, se constatada a dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial.”. Todavia, não localizamos evidências que demonstrassem a dificuldade na produção das peças de vestuário de forma a justificar a dispensa do logo nos uniformes.

Em relação às demais alterações nos uniformes, também não localizamos evidências documentais que justificassem as alterações ocorridas.

Podemos observar na comparação entre as especificações técnicas do Termo de Referência do Edital de Credenciamento SME/CONSERV/DIAL – Numel nº 01/2020 e as homologadas em maio/2021, que houve diminuição nas exigências de confecção e detalhes como vivo nas peças, corte de manga, ausência de bolso, alterações essas que provocaram a descaracterização das peças de uniforme escolar, passando a ser peças de vestuário de uso comum.

Percebe-se ainda, que tais alterações tendem a baratear o custo de produção das peças e podem ser adotadas por quaisquer credenciado, propiciando que os uniformes colocados à disposição dos alunos sejam com as especificações simplificadas homologadas em maio/21.

Citamos como exemplo, a argumentação das empresas em Audiência Pública para compra de uniforme escolar, na qual consta que há diferença de custos na confecção da camiseta com manga **corte reto tradicional** e com manga **de corte raglan**:

Em nova Audiência Pública, em 18 de julho de 2019 (Audiência Pública 001/SME/2019), foram levantados, na respectiva Ata, alguns pontos que merecem destaque (SEI 020233104):
- Quanto às camisetas: *“as empresas indicaram que as alterações apresentadas aumentarão o custo da produção da peça, pois este tipo de corte raglan aumenta o consumo de tecido e o tempo de costura, visto que tem lado específico (mangas direita e esquerda), o que não acontece no modelo anterior (manga reta);[...]. (g.n., fl. 08, peça 11)*

Outro fator que deve ser levado em consideração é que a SME não alterou o valor do kit de uniforme de R\$ 387,10, estabelecido no Edital de Credenciamento, depois de reduzir as exigências na produção das peças de vestuário, pois com a descaracterização de peças de uniforme, passando a ser peças de vestuário comum, a pesquisa de preços realizada para estabelecer o benefício a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos alunos deixa de ser adequada, não refletindo os preços de mercado.

Em que pese a legislação prever a possibilidade de homologação de peças diferentes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o valor do kit uniforme deve refletir as alterações homologadas, sob pena de mau uso de recursos públicos, não refletindo o princípio da economicidade.

Em síntese, a homologação de peças de vestuário ocorrida em 13.05.2020, não se encontra suportada por evidências que demonstrem a necessidade de descaracterização das especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento e ainda não houve adequação do valor do Kit ao preço de mercado, fato que contraria §1º do art.18¹ da Lei Municipal nº 17.437, de 12.08.2020, vez que o valor do kit não se encontra justificado, além de não se observado o princípio da economicidade, pois houve redução nas exigências na confecção das peças de uniformes.

3.5. Da análise da qualidade das peças dos uniformes

A ausência de previsão no Edital de credenciamento de procedimento para análise da qualidade do uniforme foi objeto de apontamento no relatório de acompanhamento do referido edital:

4.3. Não há a previsão de procedimento objetivo no edital para aferição prévia, concomitante ou mesmo posterior da qualidade

¹ Art. 18. O valor anual do auxílio será definido por portaria a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar. (g.n.)

dos uniformes fornecidos para comprovação de que os requisitos exigidos no Anexo I ou no padrão homologado pela SME, nos termos no art. 3º da IN nº 49/20, foram atendidos (subitem 3.8) (Relatório Conclusivo ETCM 001706/2021)

Solicitamos à SME detalhar como está se processando a análise da qualidade dos uniformes, inclusive critério de escolha dos credenciados para análise da qualidade, quantidade de análises realizadas e periodicidade, obtivemos como resposta que:

Conforme exposto no TC/001706/2021, quanto à aferição da qualidade das peças, destacamos que a lógica do credenciamento realizado é diversa da aquisição usualmente realizada por SME. Assim, a fiscalização também contará com o auxílio dos responsáveis, que poderão apontar diretamente aos lojistas eventuais falhas nos itens. Não havendo solução, a família poderá informar à PMSP nos canais de atendimento SP 156, junto à SME ou recorrendo a qualquer órgão de defesa do consumidor. Trata-se de situação habitual do mercado, onde o consumidor possui o direito de opinar sobre os produtos adquiridos e assim estimular a melhora em sua qualidade, como consequência da livre concorrência. Se houverem denúncias ou reclamações, a SME irá averiguar as possíveis irregularidades cometidas e verificará os procedimentos necessários, que podem incluir as análises de conformidade e inclusive aplicação de penalidade, caso seja necessário, conforme previsto em Edital. Com esta mudança no tipo de fornecimento, que passou a ser benefício às famílias, a Administração incorpora a postura de fiscalizadora do gasto do benefício com o bem a que se destina efetivamente, deixando de adquirir diretamente o material, para fiscalizar o emprego do benefício disponibilizado às famílias na finalidade para a qual foi instituído. (Fl. 13, peça 21)

A resposta de SME se limita a atribuir a fiscalização da qualidade dos uniformes aos responsáveis pelos alunos, somente cita que irá atuar em casos de denúncia ou reclamações. Dessa forma, constata-se que a SME não possui procedimentos para acompanhar a qualidade dos uniformes comercializados de forma regular, que permita garantir a qualidade dos uniformes comercializados pelos credenciados.

No que tange à fiscalização dos pais, apontamos no relatório de acompanhamento do edital que:

No entanto, falta aos pais e responsáveis os instrumentos hábeis à fiscalização como, por exemplo, as balizas para a aferição da qualidade dos uniformes. Além do mais essa fiscalização, se ocorrer, será feita de forma difusa, sendo inapta a corrigir

irregularidades que se fosse feita pela SME acarretaria muito mais êxito. (Relatório Conclusivo do ETCM 001706/2021)

3.5.1. Laudos Técnicos da análise das peças dos uniformes

Em que pese não possuir um procedimento regular para a verificação da qualidade das peças comercializadas, a SME efetuou a análise de amostras de peças de vestuário de uniformes das empresas aleatoriamente. Relata que os testes de conformidade do uniforme escolar foram realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP), que ao final das testagens fez a emissão dos Relatórios Técnicos, fl. 10, peça 21. Estes foram enviados à ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção), que mantém Acordo de Cooperação com esta Secretaria a fim de emitir o Parecer Técnico referente aos relatórios, cujo resultado se encontra consolidado a seguir:

Quadro 07 - Pareceres sobre o atendimento das especificações técnicas do edital

Credenciados	Parecer Abit	Notificação
Baby Cary Lu Confecções	aprovado com restrições	-
Gabriela Weis Gibalde ME (Ballet Centro)	não aprovado	-
Comercial Mashop Ltda.	não aprovado	-
Confecções Cely Eireli	aprovado com restrições	-
Dani e Diva Comércio de Uniformes Ltda.	não aprovado	-
DE & FA Modas e Uniforme Ltda.	não aprovado	10.05.2021
Fernanda Felipe Caminhola ME	não aprovado	-
Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli	não aprovado	10.05.2021
Kalunga S/A.	aprovada	-
MFC Confecções e Prestação de Serviços Ltda.	não aprovado	10.05.2021
Tamirez Silva Barreto	não aprovado	10.05.2021
Arthur Lundgren Tecidos S/A. Casas Pernambucanas	aprovado	-
Tomasa Nancy Salva Guarachi	Não aprovado camiseta	-
Magazine Macshop (Sérgio Gomes Baraldi)	não aprovado	-

Fonte: Pareceres da Abit, peças 24 e 25.

Foram analisadas peças de uniformes de 14 empresas. Pode-se observar que somente as empresas Arthur Lundgren S/A. Casas Pernambucanas e Kalunga S/A. obtiveram aprovação nas peças analisadas, as empresas Baby Cary Lu Confecções e Confecções Cely Eireli tiveram aprovação com restrição, sendo as amostras das demais empresas consideradas reprovadas pela Abit.

Consignamos que nos laudos técnicos emitidos pelo Senai não há informação se as peças atendem aos requisitos homologados (peça 27), somente o parecer da Abit é que informa sobre a aprovação ou não. Contudo, os pareceres da Abit carecem de informações técnicas, vez que trazem apenas a opinião e não laudo técnico, sem esclarecer tecnicamente a motivação da não aprovação ou aprovação, bem como não contempla se a análise realizada teve como base o Termo de Referência do Edital de Credenciamento ou as especificações da homologação ocorrida em maio/2021 (peça 24).

No que tange às providências adotadas pela SME em relação às empresas que não tiveram as peças aprovadas, localizamos apenas quatro notificações para adequação irregularidades das peças, datadas de 10.05.2021, com o prazo de 5 dias (vide quadro acima), não constando dos processos SEI se houve ou não adequação (peça 25).

Contudo, verifica-se no relatório de transações efetuadas até 22.08.2021, que as empresas com parecer de reprovação continuavam comercializando os uniformes, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 08 – Transações de uniforme escolar de 21.01.2021 a 22.08.2021

TRANSAÇÕES UNIFORME ESCOLAR PERÍODO 26/01 A 22/08											
RAZÃO SOCIAL LOJISTA	Soma de BERMUDA	Soma de BLUSÃO	Soma de CALÇA	Soma de CAMISETA	Soma de JAQUETA	Soma de MEIA	Soma de TÊNIS	Soma de PEÇAS VENDIDAS	Soma de DESCONTO APLICADO	Soma de VALOR TRANSACIONADO	Soma de QTDE. TRANSAÇÕES
A.S.P. LOPES UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS	721	384	775	1.830	407	2.070	0	6.187	R\$ 145.504	R\$ 145.504	348
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS	16.073	20.148	26.160	69.053	16.799	22.682	0	170.915	R\$ 5.817.341	R\$ 5.818.127	17.293
BABY CARY LU CONFECÇÕES LTDA	2.931	2.596	3.979	10.548	2.058	7.421	0	29.533	R\$ 760.821	R\$ 760.821	3.333
C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	9.465	6.309	11.299	26.682	7.038	21.382	5.365	87.540	R\$ 2.382.914	R\$ 2.382.929	6.613
COMERCIAL MASHOP LTDA - ME	1.647	1.707	1.874	4.536	1.073	842	0	11.679	R\$ 383.052	R\$ 383.052	1.118
COMERCIAL VCM DO BRASIL LTDA	11.916	10.936	11.906	50.188	11.994	43.814	2.824	143.578	R\$ 3.750.054	R\$ 3.750.354	10.419
Confecções Cely Eireli	9.015	7.698	11.761	29.252	7.839	24.337	0	89.902	R\$ 2.494.398	R\$ 2.494.399	6.889
DALITA DE PAULA LOPES DE OLIVEIRA 35793566821	297	340	433	1.164	270	1.093	0	3.597	R\$ 94.630	R\$ 94.630	272
DALVA FAHL DA CRUZ 12597616819	361	354	630	1.371	430	984	0	4.130	R\$ 116.296	R\$ 116.296	308
DANI E DIVA COM DE UNIFORMES LTDA	2.068	1.648	2.562	9.385	2.102	8.690	1.619	28.074	R\$ 760.435	R\$ 760.437	2.776
DE&FA MODAS E UNIFORMES LTDA	14.360	13.614	17.587	60.958	13.940	57.071	12.228	189.758	R\$ 5.252.550	R\$ 5.252.550	11.871
DEMPORIO ESTAMPA EMPRESA DE ROUPA SOCIEDADE LTDA	3.362	2.785	7.111	12.861	2.713	7.203	0	36.035	R\$ 1.036.879	R\$ 1.036.879	2.364
EMIGUEL UNIFORMES	1.203	1.092	1.619	3.996	563	3.320	0	11.793	R\$ 298.398	R\$ 298.398	1.062
Eveline Domingues de Araujo-ME	2.281	1.221	2.423	6.962	1.005	4.500	0	18.392	R\$ 465.417	R\$ 465.417	2.150
FABIANA CRISTINA ESPERIDIAO 03790655606	3.349	2.016	4.014	8.133	2.215	6.468	0	26.195	R\$ 762.423	R\$ 762.423	1.792
Fernanda Felipe Caminhola ME.	5.523	5.112	6.958	22.603	5.130	16.763	0	62.089	R\$ 1.616.846	R\$ 1.616.945	4.737
GABRIELA WEISS GIDALI - ME	2.251	1.904	2.932	7.409	2.065	4.225	650	21.436	R\$ 635.537	R\$ 635.537	1.628
INFINIT COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIRELI - MATRIZ	13.714	10.241	16.227	40.093	8.605	25.434	0	114.314	R\$ 3.227.603	R\$ 3.227.769	8.939
JRC CONFECÇÕES EIRELI	13.631	10.345	18.654	35.799	9.674	32.496	0	120.599	R\$ 3.429.890	R\$ 3.429.890	8.420
K.A.M CALÇADOS LTDA	0	0	0	0	0	0	8.072	8.072	R\$ 554.515	R\$ 554.588	6.708
K.H.M.O. CALÇADOS LTDA	0	0	0	0	0	0	10.116	10.116	R\$ 694.368	R\$ 694.368	7.435
KAIU S CALÇADOS LTDA	0	0	0	0	0	0	8.227	8.227	R\$ 565.149	R\$ 565.159	7.074
Kalunga SA	1.181	742	1.267	3.006	702	647	0	7.545	R\$ 250.781	R\$ 250.782	709
Marcelo Regonzi Ramos	225	163	284	714	161	657	0	2.204	R\$ 56.119	R\$ 56.119	145
MARIA DA LUZ FELIPE ROUPAS	4.379	4.034	6.360	16.949	3.772	11.663	0	47.157	R\$ 1.257.370	R\$ 1.257.371	3.468
MARIA DE FATIMA DA SILVA 08686571824	33	20	32	88	22	77	0	272	R\$ 6.627	R\$ 6.627	18
MFC CONFECÇÕES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	3.406	2.756	4.028	12.709	2.784	11.213	1.883	38.779	R\$ 1.050.191	R\$ 1.050.191	2.682
MORIAH SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI	37.990	25.732	45.587	115.871	26.261	101.369	0	352.810	R\$ 9.161.733	R\$ 9.162.028	24.893
PATRICIA FELIPE CAMINHOLA ROUPAS ME	9.428	9.409	12.312	40.645	8.678	35.699	0	116.171	R\$ 2.906.097	R\$ 2.906.099	8.386
SARA BIAGI SOUZA 41780762801	1.128	1.008	2.654	4.698	1.047	2.657	0	13.192	R\$ 378.982	R\$ 378.982	857
SERGIO GOMES BARALDI MAGAZINE - ME	2.352	1.831	2.417	6.148	1.295	2.127	0	16.170	R\$ 478.876	R\$ 478.893	1.564
Tamires Silva Barreto	6.821	4.199	7.421	20.253	4.169	19.449	854	63.166	R\$ 1.624.842	R\$ 1.624.843	4.289
VINICIUS CARVALHO DE MORAES	18	16	19	78	15	72	15	233	R\$ 6.097	R\$ 6.097	16
Total Geral	181.129	150.360	231.285	623.982	144.826	476.425	51.853	1.859.860	R\$ 52.422.735	R\$ 52.424.504	160.576

Fonte: Dados fornecidos por SME.

Em relação ao item **calçado tênis** não foram fornecidos laudos sobre a análise da qualidade do produto comercializado pelos credenciados.

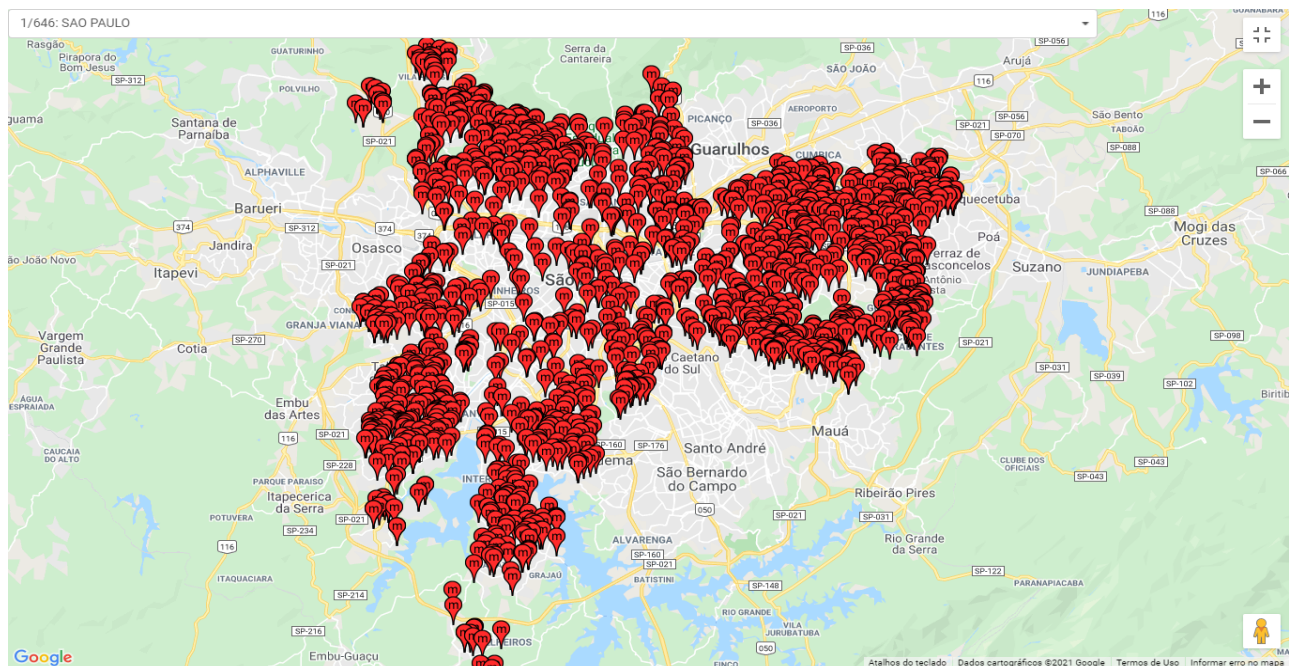
Em síntese, SME não estabeleceu procedimentos para acompanhar concomitantemente a qualidade dos uniformes, os laudos do Senai elaborados não trazem informações se as especificações técnicas dos uniformes são atendidas; o parecer a Abit que aprova ou reprova as peças carece de pontos técnicos, vez que se trata apenas de uma opinião e não tem referência sobre a qual especificação técnica se baseou. A SME não demonstrou providências efetivas sobre as empresas que tiveram amostras reprovadas, contudo estas continuam comercializando os uniformes. Todo esse enredo demonstra que a qualidade dos uniformes não está sendo acompanhada de forma eficaz.

3.6. Da distribuição dos postos de venda no território do Município de SP

As 47 empresas credenciadas contemplam 203 postos de venda. Destacamos o credenciamento das empresas Arthur Lundgren Tecidos S/A. Casas Pernambucanas, Kalunga S/A. e Moriah Soluções Educacionais Eireli, que em conjunto possuem 111 postos de venda.

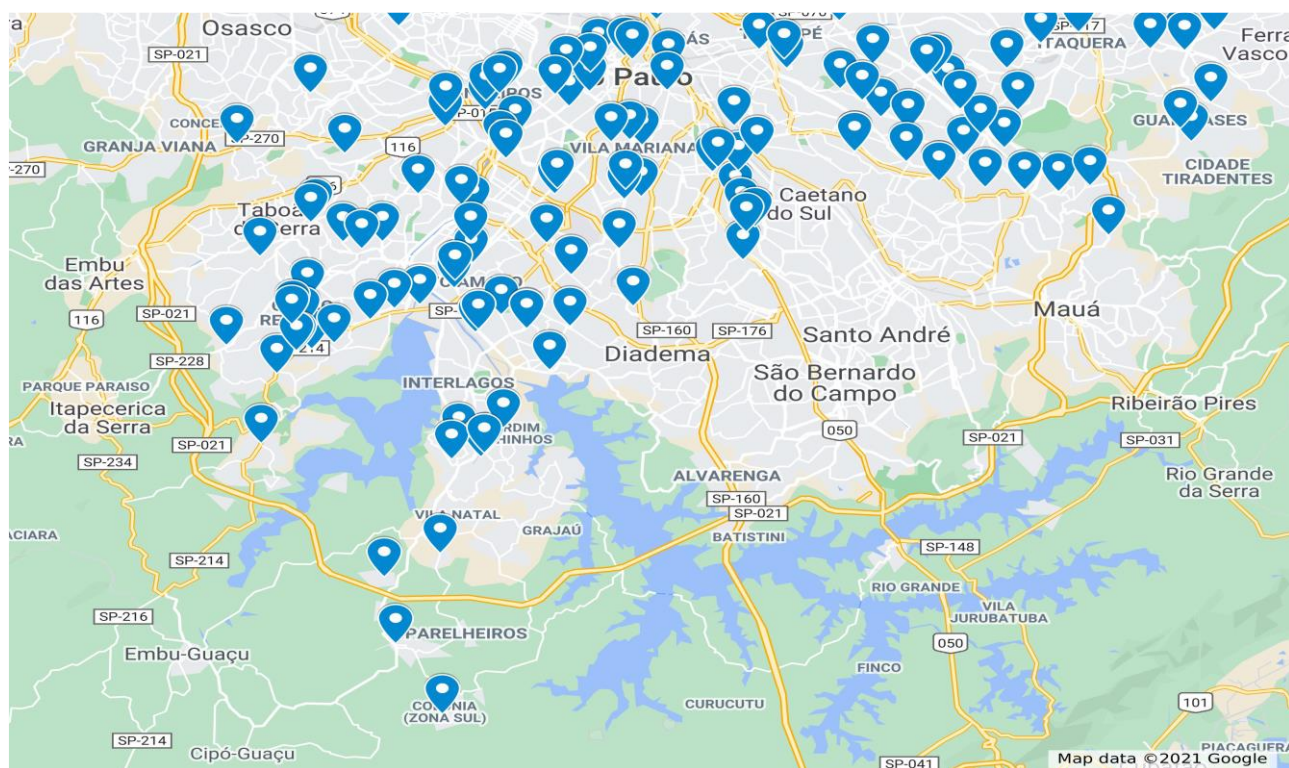
Para verificar a distribuição dos postos no território do Município de SP de forma a saber se a população educacional tem acesso aos locais de venda, identificamos os endereços no Google Maps, no qual pudemos perceber que há certa capilaridade na distribuição dos pontos de venda em relação aos itens de vestuário na região norte mais que na região sul. Com relação ao calçado, tênis, como são empresas em menor número que comercializam, a distribuição de postos de venda é reduzida. Para melhor percepção do constatado, a seguir constam os mapas da distribuição das escolas no município de São Paulo (fig. 13), que pode ser comparado com os mapas da distribuição dos postos de venda na região sul (fig. 14), postos de venda de calçados (fig. 15) e pontos de venda na região norte (fig. 16):

Figura 13 - Mapa da distribuição das escolas no município de São Paulo



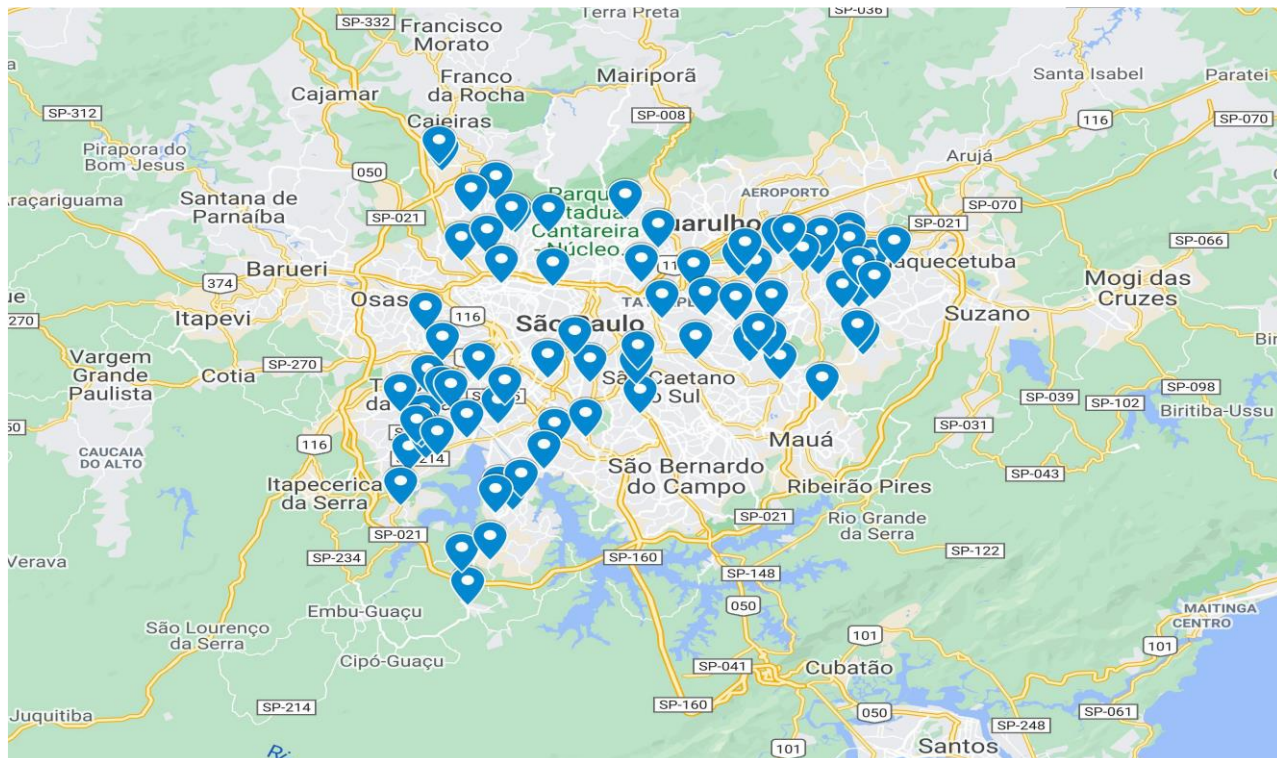
Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/ConsultaPublica/TodasEscolas>

Figura 14 - Mapa dos pontos de venda na região SUL de São Paulo



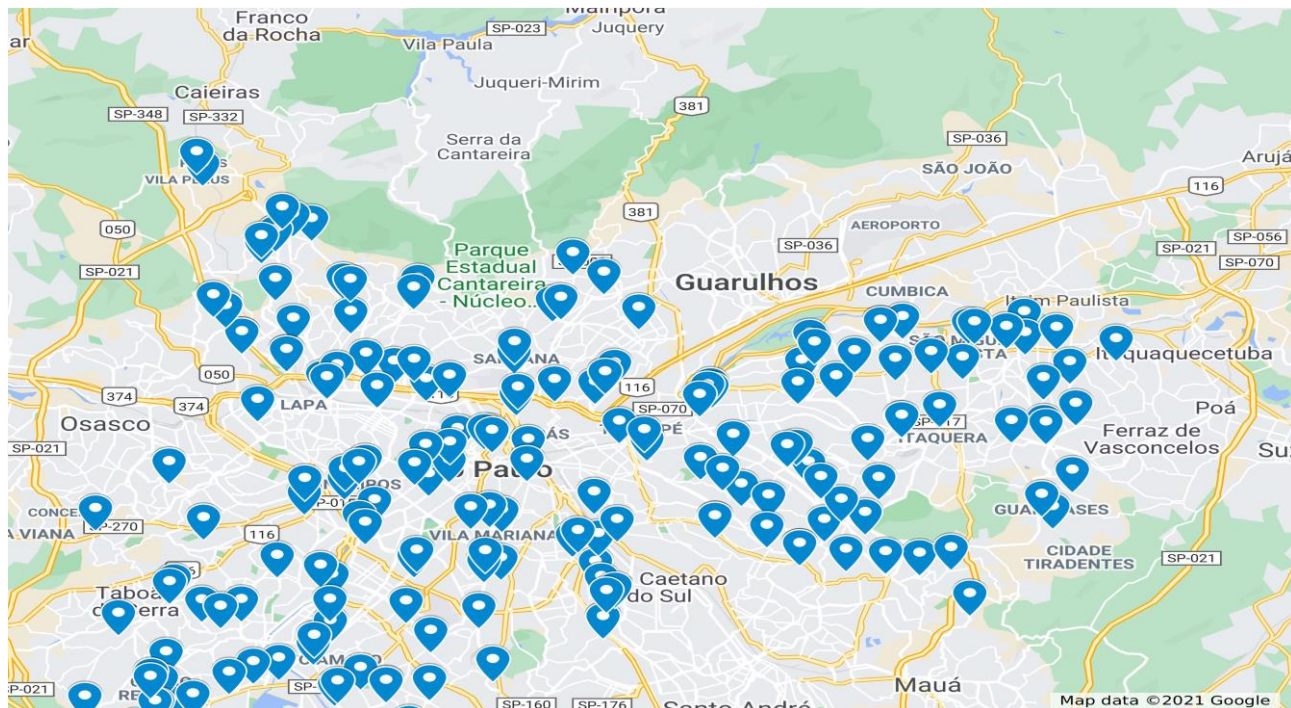
Fonte: Relação de Credenciados fornecida por SME, peça 26.

Figura 15 - Mapa dos pontos de venda de calçados (tênis)



Fonte: Relação de Credenciados fornecida por SME, peça 26.

Figura 16 - Mapa dos pontos de venda na região NORTE de São Paulo



Fonte: Relação de Credenciados fornecida por SME, peça 26.

3.7. Da Fiscalização e controle

A Lei Municipal nº 17.437, de 12.08.2020, a qual instituiu o Programa de Auxílio do Uniforme Escolar, estabelece que “A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá pelo sistema implementado para concessão do benefício.” (art. 21).

Solicitamos a SME informar quais são os procedimentos adotados pelo fiscal dos credenciados para acompanhamento da execução das obrigações (controles, vistorias, outros), ou seja, quais os controles para garantir que os termos do edital estejam sendo cumpridos e, ainda, fornecer evidências do controle realizado.

Em resposta SME se limitou a informar os procedimentos para a efetivação do credenciamento, sem esclarecer como fiscaliza se as obrigações do credenciado estão sendo cumpridas, como pode ser observado a seguir:

O acompanhamento dos credenciados inicia-se no momento da inscrição do estabelecimento no Portal do Uniforme com a inserção de todos os documentos necessários para tal procedimento, cuja análise será procedida pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento. Diante do resultado obtido, o estabelecimento aprovado será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e passado o prazo recursal, seus dados serão encaminhados para a empresa responsável pelo meio de pagamento para prosseguimento da inclusão no sistema. Durante todos esses procedimentos os lojistas são orientados em todas as situações necessárias, tanto pela SME quanto pela empresa Mercado Pago. (Fl.13, peça 21)

Solicitamos a SME, também, informar o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização e aplicação de sanções aos credenciados, sendo respondido que a atribuição está a cargo dos “integrantes” do Núcleo de Uniforme, Material e Logística – (Numel), nos seguintes termos;

Os responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções aos credenciados são os integrantes do NUMEL – Núcleo de Uniforme, Material e Logística sob a orientação de DIAL - Divisão de Insumos, Administração e Logística. (Fl. 13, peça 21)

Considerando que os credenciados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento assumem o compromisso de fornecer o kit uniforme (entrega de material) por meio de assinatura de Termo de Adesão (item 8.1 do Edital de Credenciamento, fl. 08, peça 18).

Considerando que o Decreto Municipal nº 54.873/2014 estabelece que a fiscalização dos contratos consiste na atribuição de verificação da conformidade dos materiais entregues (art. 3º²).

Considerando ainda que o art. 6º do referido Decreto prevê:

Art. 6º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos [...] (g.n.)

Podemos concluir que não foram apresentados procedimentos para fiscalização dos Termos de Adesão, e que a atribuição de fiscalização dos Termos de Adesão aos integrantes da Núcleo de Uniforme, Material e Logística (Numel), sem a indicação formal do(s) fiscal(is), nos termos o art. 6º, não atende a legislação em vigor.

3.8. Da análise da vantajosidade do novo modelo

Na determinação do Nobre Conselheiro Relator consta que “seja apurada vantajosidade, em termos de custo x benefício, da nova política pública adotada”, peça 5, derivada do voto do Relator no ETCM 001706/2021 (acompanhamento do edital de credenciamento – 2021).

² Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Primeiramente, solicitamos à SME o estudo sobre a vantajosidade do novo modelo, sendo informado que:

[...] conforme explicitado no TC/000172/2021, com relação a recomendação para que a SME avalie, concomitantemente à implementação do programa, o custo x benefício da nova política, informamos que será seguida. Porém, solicitamos um prazo maior para o envio do estudo, considerando a necessidade de termos mais dados para uma efetiva avaliação. (Fl. 13, peça 21)

Em que pese a SME não ter efetivado o estudo da vantajosidade, procedemos a análise dentro dos elementos disponíveis, conforme detalhado a seguir.

Para análise da evolução dos preços no novo modelo foram considerados:

- ✓ Os preços das Atas de Registro de Preços (n^{os}. 44, 45 e 46/SME/2016) utilizadas para aquisição dos kits de uniformes distribuídos em 2019 nas unidades escolares, cujos preços se mantiveram ao longo da sua vigência, considerados assim preços para dezembro/2018 (**R\$ 157,93**);
- ✓ Os preços da pesquisa de preços (**R\$ 199,34**, em 02.10.2020) e dos lances para o Pregão n^o 29/SME/2019 (**R\$ 186,01**, em 24.10.2020), com distribuição dos kits nas unidades escolares. O certame ocorreu até a fase de lances, sendo revogado;
- ✓ Os preços constantes do Edital de Credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel n^o 01/2020, sendo **R\$ 215,00**, em 17.02.2020 e de **R\$ 387,10**, em 23.12.2020, para compra pelos responsáveis legais nos fornecedores credenciados; e
- ✓ Os valores ofertados por cada credenciado nos respectivos itens que compõem o kit de uniforme escolar (quadro 11).

No quadro a seguir sintetizamos os preços do kit de uniforme escolar desde a aquisição para distribuição no exercício de 2019 até o edital de credenciamento em 2021, calculando as variações percentuais de preços:

Quadro 09 - Síntese dos preços do kit de uniforme escolar desde a aquisição para 2019

Atas e Contratos	data assinatura	qtdd Kits	Preço Kit Atas / Contratos (R\$)				Valor total (R\$)	Variação %		
			Lotes 1, 3 e 5	Lote 2	Lote 4	lote 6		%	%	%
Ata RP nº 44/SME/2016	30.12.2016	-	162,77				-	Variação % em relação ao preço médio dos contratos em 2019 (R\$ 157,93)	Variação % em relação ao valor médio de lances do Pregão nº 29/SME/19 (R\$ 186,01)	Variação % em relação ao valor total contratos 2019
Ata RP nº 45/SME/2016	30.12.2016	-		152,90			-			
Ata RP nº 46/SME/2016	30.12.2016	-			161,99	157,30	-			
Aquisição para 2019										
Contrato nº 105/SME/2018	11.11.2018	66.300	161,14				10.683.582,00			
Contrato nº 106/SME/2018	31.10.2018	183.701		152,90			28.087.882,90			
Contrato nº 107/SME/2018	09.11.2018	402.434			160,37	157,30	63.879.895,41			
Total Contratos		652.435					102.651.360,31			
Preço médio do kit	157,93									
Pregão nº 29/SME/2019 - revogado										
Pregão nº 29/SME/2019	data abertura	qtdd Kits	Valor Kit (R\$)				Valor total (R\$)			
Pesquisa preços	02.10.2019		199,34				131.756.763,10	26,22	-	28,4
Valor médio de lances	24.10.2019	660.965	186,01				122.946.099,65	17,78	-	19,8
Credenciamento de fornecedores										
	data abertura	qtdd Kits	Valor Kit (R\$)	Roupas	Tênis		Valor total (R\$)			
Valor 1º Credenciamento	17.02.2020	660.965	215,00	180,00	35,00		142.107.475,00	36,14	15,59	38,4
Valor 2º Credenciamento	23.12.2020	660.965	387,10	318,41	68,69		255.859.551,50	145,1	108,1	149,3

Fonte: Atas de RP, peça 28. Contratos: Relatório de auditoria ETCM 002469/2019, 003527/2019 e 003548/2019.

Pregão nº 29/SME/2019, pesquisa de preços: Relatório Conclusivo de auditoria ETCM 15786/2019.

Pregão nº 29/SME/2019, valor médio de lances: Relatório CGM, fl. 19, peça 11.

Credenciamento de fornecedores: Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, fl. 08, peça 29 e fl. 08, peça 18.

Atualizamos o valor do kit de uniforme escolar fornecido em 2019 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), conforme quadro a seguir:

Quadro 10 - Variação do preço do kit atualizado pelo IPCA e IGPM

	Data	Valor kit (R\$)	%	%
Preço médio do kit	31.12.2018	157,93	Variação % em relação valor corrigido IPCA	Variação % em relação valor corrigido IGPM
Variação IPCA 24 meses (acumulado 9,18%)	31.12.2020	172,43		
Variação IGPM 24 meses (acumulado 32,31%)	31.12.2020	208,96		
Valor kit Credenciamento	23.12.2020	387,10	124,5	85,3

Fonte: IPCA - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, peça 30

IGPM - <https://www.sedep.com.br/calculo-de-igpm/>, peça 30.

Verifica-se que o preço do kit com aplicação dos índices de correção (**R\$ 172,43 e R\$ 208,96**) se aproximam mais do valor de **R\$ 215,00**, previsto no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 01/2020, de 17.02.2020.

Podemos observar que, se consideramos o valor médio do kit pago para distribuição do uniforme em 2019 (**R\$ 157,93**, sem aplicação de índice de correção), comparado com o valor do Edital de Credenciamento de 23.12.2020 (**R\$ 387,10**), houve uma variação de **145,01%** (quadro 09). Corrigindo o valor de **R\$ 157,93** pelo IPCA e pelo IGPM, comparando com o valor de **R\$ 387,10**, a variação de preços é superior em **124,5% e 85,3%** (quadro 10), respectivamente. Tais percentuais são variações de custo de kit significativamente elevados.

O dispêndio total de recursos para fornecimento de uniforme salta de **R\$ 102,6** milhões (kits a serem distribuídos em 2019), para **R\$ 255,9 milhões** (kits para fornecimento em 2021), representando um acréscimo de **149,3%**.

Considerando, ainda, para efeito de análise do preço pago pelo kit de uniforme, cabe verificar os preços ofertados por item pelos credenciados no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 01/2020, o qual estabeleceu o valor de **R\$ 318,41** para o kit dos itens de vestuário e de **R\$ 68,69** para o tênis, totalizando **R\$ 387,10**.

No quadro a seguir demonstramos os valores ofertados por cada credenciado nos respectivos itens que compõem o kit de uniforme escolar:

Quadro 11 - Preços ofertados no Edital de Credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel nº 01/2020 (em R\$)

Credenciados	KIT			Itens vestuário					
	Vestuário	Tênis	Total KIT	Bermuda	Blusão	Calça	camiseta	Jaqueta	Meia
Baby Cary Lu Confeções	318,40	-	-	25,00	51,00	37,40	110,00	55,00	40,00
Tamirez Silva Barreto	318,41	68,69	387,10	28,60	51,40	40,09	109,50	55,32	33,50
MFC Confeções e Prestação de Seviços Ltda.	318,40	68,60	387,00	30,00	45,40	35,00	125,00	53,00	30,00
Infinít Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli	318,41	68,69	387,10	29,50	67,01	42,00	92,50	55,00	32,40
Sérgio Gomes Baraldi Magazine	318,20	-	-	25,00	63,70	35,00	94,50	65,00	35,00
Comercial Mashop Ltda.	318,20	-	-	25,00	63,70	35,00	94,50	65,00	35,00
Dani e Diva Comércio de Uniformes Ltda.	318,41	68,69	387,10	29,91	54,00	36,00	122,00	55,00	21,50
Gabriela Weiis Gibalde ME	310,10	64,20	374,30	33,40	64,30	42,30	71,00	52,10	47,00
Confeções Cely Eireli	318,40	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,40
Fernanda Felipe Caminhola ME	318,40	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,40
DE & FAModas e Uniforme Ltda.	318,41	68,69	387,10	31,00	46,00	37,00	125,00	50,01	29,40
Sabina Vasconcelos Costa	318,00	-	-	30,00	45,00	34,00	125,00	52,00	32,00
Patricia Felipe Caminhola ME	318,40	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,40
Dempório Estampa Empresa de Roupas e Soc. Ltda.	318,41	-	-	31,41	62,00	40,00	110,00	55,00	20,00
A.S. P. Lopes Uniformes Escolares e Profissionais	318,41	-	-	25,55	55,76	34,55	125,00	52,55	25,00
Moriah Soluções Educacioanis Eireli	318,41	68,69	387,10	26,00	66,10	41,50	92,80	62,01	30,00
Kam Calçados Ltda. EPP	-	68,69	-	-	-	-	-	-	-
Kauis Calçados Ltda. ME	-	68,69	-	-	-	-	-	-	-
Khmo Calçados Ltda. ME	-	68,69	-	-	-	-	-	-	-
Sara Biagi Souza	318,41	-	-	31,41	62,00	40,00	110,00	55,00	20,00
Eveline Domingues de Araújo ME	318,41	-	-	25,01	55,00	35,00	125,90	50,00	27,50
Fabiana Cristina Esperidão	318,00	-	-	29,00	62,00	41,00	110,00	51,00	25,00
Bekutch Confeções	318,41	-	-	26,00	70,00	28,76	115,55	43,65	34,45
Kalunga S/A.	318,41	-	-	26,50	40,41	40,50	117,50	61,50	32,00
Comercial VCM do Brasil Ltda. (Vinícius C. de Moraes)	317,85	68,00	385,85	28,60	48,00	33,20	104,75	68,80	34,50
Antonio dos Reis Junior Confeções	318,40	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,40
Dalva Fahl da Cruz	318,41	-	-	35,50	55,00	39,81	137,50	35,60	15,00
Maria da Luz Felipe Roupas EPP	318,40	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,40
Ind. e Com. De roupas Emiguel Eireli EPP	318,40	-	-	25,00	51,00	36,40	110,00	66,00	30,00
Dalita de Paula Lopes de Oliveira Atelier de Costura	317,75	-	-	38,00	52,00	43,00	107,50	60,00	17,25
Art e Descarte Com.de Embalagens e Confeccção Ltda.	318,40	68,00	386,40	31,00	57,20	38,00	105,00	57,20	30,00
C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda.	293,20	65,00	358,20	24,50	54,90	34,90	99,50	49,90	29,50
Maria de Fátima Silva	314,00	-	-	25,00	57,00	35,00	105,00	42,00	50,00
Arthur Lundgren Tecidos S/A. Casas Pernambucanas	318,41	-	-	39,99	49,99	49,99	99,95	59,99	18,50
Marcelo Regonati Ramos	317,00	-	-	29,00	62,00	39,50	97,50	59,00	30,00
Tomasa Nancy Salva Guarachi	307,40	-	-	22,90	48,00	31,00	110,00	51,00	44,50
Edimilton de Souza Teles ME	315,00	-	-	26,00	58,00	40,00	95,00	66,00	30,00
Marlei dos Santos Carvalho de Oliveira	318,41	-	-	31,41	62,00	40,00	110,00	55,00	20,00
Martins Uniformes Ltda.	318,00	-	-	25,00	62,50	35,00	94,50	65,00	36,00
Regina Aparecida Hirata Cardoso	310,50	-	-	22,00	42,00	59,00	110,00	45,00	32,50
Simone Nunez da Cruz Confeccção	317,00	-	-	29,00	62,00	39,50	97,50	59,00	30,00
Valor do kit considerando o preço médio por item	316,67	67,95	384,62	28,06	56,81	38,01	106,10	56,65	31,04
Valor do kit considerando os menores preços por item	215,02	64,20	279,22	22,00	40,41	28,76	71,00	35,60	17,25
Valor do kit considerando os maiores preços por item	419,49	69,69	489,18	39,99	70,00	59,00	137,50	66,00	47,00
Variação % entre o menor e o maior preço por item	%			81,8	73,2	105,1	93,7	85,4	172,5
Variação % entre o kit composto pelos menores valores ofertados por item (R\$ 215,02) e o kit de vestuário no previsto no edital (R\$ 318,41)								48,1	

Fonte: Termos de Adesão, peça 20.

Podemos observar na comparação de preços ofertados por item uma variação significativa entre o menor e o maior preço, em especial os itens de vestuário.

Desta forma:

- a) Considerando o somatório dos **menores valores ofertados para os itens de vestuário**, o valor do kit seria de **R\$ 215,02**, que se comparado ao valor estabelecido no edital **R\$ 318,41**, constata-se que uma **diferença a maior de 48,1%**;
- b) Considerando a comparação entre o maior e o menor valor ofertado por item de vestuário, constata-se **preços com variação superior a 73,2% para o blusão; 81,8% e 84,2%, para bermuda e jaqueta**, respectivamente; **93,7% para camiseta**, culminando em **variação de 105,1% para calça**. No caso do item **meia a variação de preços alcança 172,5%**;
- c) Considerando que o valor do kit de uniforme pago no modelo de contratação empregado em 2019 remunerava a produção das peças de vestuário e tênis dos kits em larga escala, a montagem dos kits, a entrega, e distribuição nas unidades escolares (Edital do Pregão nº 29/SME/2019, ETCM 0015786/2019);
- d) Considerando que valor de referência do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 01/2020, de 23.12.2020, **R\$ 387,10/kit**, pode ser considerado preço de varejo, tendo em vista que o valor foi determinado conforme segue:

Ainda com relação aos valores, faz-se necessário mencionar que o valor do benefício por estudante (R\$ 387,10) contido no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – NUMEL Nº 001/2020 foi determinado com base no estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) com a realização da coleta de preços dos itens que compõem o kit de uniforme escolar. A cotação de preços foi realizada *in loco*, por meio de contato telefônico ou eletrônico pela equipe de entrevistadores da Fundação.

A cotação foi realizada em estabelecimentos de varejo com a seguinte divisão:

- “Vestuário”: preços cotados em lojas de vestuário genérico. Foram coletados 130 preços;
- “Uniformes”: preços cotados em confecções especializadas na venda de uniformes. Foram coletados 418 preços.

Salientamos que os itens *meia* e *tênis* não foram encontrados para a coleta dos preços na categoria “uniformes”. (Informação do NUMEL, peça 7, fls. 03/04; e peça 8, fl. 4, do ETCM 001706/2021).

Conclui-se que a aquisição de uniforme escolar em 2021 deixou de ter a característica de fornecimento em larga escala (como era até 2019), para se transformar em aquisição a preço de varejo.

Dada a expressiva variação de preços ofertados pelos credenciados, e o aumento do custo em relação ao modelo de aquisição empregado até 2019, o novo modelo de fornecimento de uniformes aos estudantes **não se observa vantajoso sob o aspecto financeiro**.

Isso não significa que o novo modelo de fornecimento não possa ser adotado, mas sim que **o preço do kit de uniforme pode ser revisto**, aperfeiçoando-se a pesquisa de preços, tendo em vista que estamos falando da venda de 660 mil kits/ano. E ainda que os preços continuem a ser estabelecidos por item, é preciso implementar controles para evitar variações expressivas, como as constatadas na comparação de preços ofertados pelos credenciados.

Por outro lado, a **vantajosidade** do novo modelo pode ser observada no **aspecto operacional** do fornecimento do uniforme, pois a entrega deixa de ser nas unidades escolares (desonerando as unidades da responsabilidade pelo recebimento, conferência, armazenagem e distribuição, dentre outros) e permitindo que o uniforme seja adquirido pelos responsáveis legais na quantidade de peças e tamanhos que melhor lhes atenda à necessidade ou conveniência.

Portanto, tendo em vista o princípio da economicidade, o novo modelo de fornecimento de kits de uniforme deve ser revisto e adequado no aspecto financeiro, de forma a demonstrar sua vantajosidade.

3.9. Responsáveis pela área auditada

Nome	Cargo
Fernando Padula Novaes	Secretário Municipal de Educação
Renata Garrido Azevedo de Oliveira	Núcleo de Uniforme, Material e Logística – (Numel)
Daniella Marques Capalbo	Diretora - Divisão de Insumos, Administração e Logística (DIAL)

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do edital de credenciamento SME/COSERV/DIAL – NUMEL nº 001/2020, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, permitiu concluir que:

4.1. A homologação de peças de vestuário ocorrida em 13.05.2020, não se encontra suportada por evidências que demonstrem a necessidade de descaracterização dos itens do uniforme, com redução das exigências em relação às especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento. **(Item 3.4)**

4.2. A redução das exigências em relação às especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sem a correspondente adequação do valor do kit, contraria o §1º do art.18 da Lei Municipal nº 17.437/2020, além de não observar o princípio da economicidade. **(Item 3.4)**

4.3. Não há evidências de que a qualidade dos uniformes esteja sendo acompanhada de forma eficaz pela SME, pois:

4.3.1. A SME não estabeleceu procedimentos para acompanhar concomitantemente a qualidade dos uniformes comercializados de forma regular, que permita garantir a qualidade dos uniformes comercializados pelos credenciados.

4.3.2. Os laudos do Senai juntados aos autos não trazem informações se as especificações técnicas dos uniformes são atendidas; e o parecer a Abit que aprova

ou reprovando as peças carece de pontos técnicos, vez que trata apenas de uma opinião e não tem referência sobre a qual especificação técnica se baseou.

4.3.3. A SME não demonstrou ter adotado providências efetivas sobre as empresas que tiveram amostras reprovadas, e que continuam comercializando os uniformes. **(Item 3.5)**

4.4. Não foram apresentados procedimentos para fiscalização dos Termos de Adesão, e a atribuição da fiscalização dos Termos de Adesão aos integrantes da Núcleo de Uniforme, Material e Logística – (Numel), sem a indicação formal do(s) fiscal(is), não atende os termos o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014. **(Item 3.7)**

4.5. Os pareceres da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de 15.07.2020, 10.11.2020 e 12.02.2021 foram assinados por número pares de integrantes (4, 6, 2 e 4 integrantes, respectivamente), sendo que no parecer do dia 12.02.2021 não se encontrada demonstrada a atuação de dois servidores efetivos, em desacordo com o que prevê o item 4.1 do edital. **(Item 3.2)**

4.6. No novo modelo de fornecimento de uniformes, a variação de preço representando o **aumento de custo é expressamente significativa**, quer seja pela atualização do preço do kit fornecido em 2019 ou, ainda, em relação aos preços por item de vestuário ofertados pelos credenciados no novo modelo. Assim, sob o **aspecto financeiro** de fornecimento de kits de uniforme, **não se observa vantajosidade** no novo modelo de fornecimento de uniformes aos estudantes. **(Item 3.8)**

4.7. A constatação do item **4.6.** não significa que o novo modelo de fornecimento não possa ser adotado, mas sim que **o preço do kit de uniforme pode ser revisto**, aperfeiçoando-se a pesquisa de preços por item que compõe o kit, tendo em vista que estamos falando da venda de 660 mil kits/ano. **(Item 3.8)**

4.8. Foram credenciadas 47 empresas, que contemplam 203 postos de venda. Há certa capilaridade na distribuição dos pontos de venda em relação aos itens de vestuário, na região norte mais que na região sul. Com relação ao calçado, a distribuição de postos de venda é menor. **(Item 3.6)**

5. RECOMENDAÇÕES

5.1. Tendo em vista o princípio da economicidade, recomendamos que a SME seja instada a reavaliar o novo modelo de fornecimento de kits de uniforme de forma a demonstrar a sua vantajosidade. **(Item 3.8)**

5.2. Recomendamos que a SME seja instada a elaborar pesquisa de preço “por item” que compõe o kit, de forma a estabelecer **teto de preço por item de produto do kit**, evitando a variação de preço significativa entre o menor e o maior preço ofertado pelos credenciados, e ainda, adequar a pesquisa de preço às especificações homologadas em maio/2021, se mantidas. **(Itens 3.4 e 3.8)**

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 27.01.2022

**MARIA APARECIDA
MARCOLAN SANT’ANNA**
Agente de Fiscalização

**PAMELLA PINHEIRO DE
OLIVEIRA GOMES**
Agente de Fiscalização

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

RPP: LYYT
MAMS/